



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

LEI Nº 025/2013

SÚMULA: Cria o "Conselho Municipal de Turismo de Catanduvas - COMTUR" e o "Fundo Municipal de Turismo de Catanduvas - FUMTUR" e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Noemi Schmidt de Moura, Prefeita, sanciono a seguinte **LEI**

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º)- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Catanduvas - COMTUR, órgão deliberativo, propositivo, orientador e fiscalizador com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas ao turismo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º)- O Conselho Municipal de Turismo de Catanduvas será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

Parágrafo Primeiro - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Cultura e Turismo, ou em sua ausência pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro - O presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto - Competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo proporcionar ao Conselho os meios necessários ao exercício de suas competências.

Parágrafo Quinto - Poderão participar do Conselho de que trata a presente Lei, mediante a aprovação deste e observada à paridade, representantes de outras entidades ou órgãos governamentais ou não-governamentais que vierem a ser criados no Município, desde que os mesmos sejam significativos para o desenvolvimento do turismo em Catanduvas.

Parágrafo Sexto - Para efeitos dessa lei, entende-se como possíveis interessados os representantes dos "movimentos populares", tais como: associações comunitárias ou de moradores, cooperativas que tem como única atividade a busca de desenvolvimento do potencial turístico do município. Igualmente, entende-se como possíveis interessados os representantes de



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

entidades privadas, tais como: Associação Comercial, Sindicato dos trabalhadores, Sindicato Patronal, Organizações Não Governamentais – ONG.

Parágrafo Sétimo – Para assegurar a continuidade dos trabalhos do COMTUR deverá ser indicado, para cada representante, um suplente para a vaga específica.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 3º)- Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Catanduvas:

- I. Incentivar, promover, propor e fiscalizar as ações do turismo no Município de Catanduvas;
- II. Acompanhar, apoiar e fiscalizar os projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pelo Departamento de Eventos e Turismo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sugerindo, quando necessário, alterações e correções a fim de que o mesmo possa efetivamente contribuir para o desenvolvimento do Município;
- III. Orientar o Município na administração dos atrativos turísticos;
- IV. Promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo, organizando amplo debate sobre os assuntos de interesse turístico no município;
- V. Indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que sejam do interesse à política municipal de turismo;
- VI. Buscar recursos financeiros visando suprir as necessidades do desenvolvimento turístico
- VII. Promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à concepção de seus objetivos;
- VIII. Emitir moções ou recomendações decorrentes de decisões da plenária ou de suas próprias atribuições.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º)- O Conselho Municipal de Turismo de Catanduvas, em sessão especial, terá sua diretoria eleita dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleita por igual período, com a composição abaixo discriminada:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

IV - Segundo Secretário.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho, presentes, pelo menos, dois terços de seus integrantes no início dos trabalhos de votação.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas;
- IV - doença que exija o licenciamento por mais de um ano;
- V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII - mudança de residência do Município;
- VIII - afastamento do cargo ou emprego do representante de órgão governamental;
- IX - extinção da entidade ou órgão representado.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Quarto - Na hipótese prevista no inciso IX, do § 2º, deste artigo, a respectiva vaga de conselheiro será preenchida por representante indicado por outro órgão ou entidade, observado o disposto no § 1º, deste artigo.

Art. 5º)- As atribuições dos membros, suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições, periodicidade das reuniões e outras providências serão definidas no regimento interno do COMTUR, uma vez constituído o presente Conselho.

Art. 6º)- As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Turismo são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 7º)- O COMTUR poderá requisitar servidores públicos vinculados aos órgãos que o compõem para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 8º)- Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar os recursos para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico e Econômico.

Art. 9º)- O Fundo Municipal de Turismo de Catanduvas - FUMTUR será constituído dos seguintes recursos:



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

- I - receita oriunda da arrecadação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e da Taxa de Verificação de Regular Funcionamento quando o contribuinte tiver atividade econômica vinculada ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens;
- II - transferências, auxílios, contribuições e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração municipal, federal e estadual, direta e indireta, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no Município;
- III - recursos financeiros destinados pelo Município (orçamento programado) ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto atribuído ao Fundo, e os oriundos de entidades privadas;
- IV - rendimentos e juros oriundos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- V - doações, legados, e contribuições de qualquer natureza;
- VI - a participação na renda de filmes e vídeos de programas turísticos do Município de Catanduvas, e de outros materiais promocionais oficiais de turismo;
- VII - oriundo da cessão de espaço público para eventos de cunho turístico;
- VIII - outras taxas e tarifas do setor turístico que porventura vier a ser criado.
- IX - visitação ao memorial e cemitérios da revolução;
- X - convênio com o Estado do Paraná e/ou com o Governo Federal.

CAPITULO II DAS APLICAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 10)- Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados em:

- I - programas e projetos de capacitação profissional nos serviços turísticos, destinados aos membros do Conselho Municipal de Turismo COMTUR e funcionários que prestem serviços na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - divulgação do potencial turístico do Município;
- III - desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;
- IV - equipamentos e infra-estrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos turísticos do Município;
- V - manutenção, aquisição de materiais e equipamentos necessários aos serviços do Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI - apoio à promoção de eventos relacionados ao turismo;

ms



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

- VII - outros programas, projetos e planos que o COMTUR e o Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, entender de fundamental relevância para o desenvolvimento do turismo do Município;
- VIII - custeio das ações do exercício regular do poder de polícia do Município de Catanduvas sobre as atividades econômicas vinculadas ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens;
- IX- para organização e manutenção de exposição permanente junto ao memorial da revolução.

Art. 11)- Os recursos constitutivos do FUMTUR serão obrigatoriamente depositados em agência bancária oficial, em conta especial de denominação: Fundo Municipal de Turismo de Catanduvas, mediante conta remunerada e movimentada pelo ordenador de despesas do Município, conforme regulamento vigente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deve acompanhar e fiscalizar as aplicações dos recursos do FUMTUR.

Art. 12)- O serviço contábil do Fundo Municipal de Turismo de Catanduvas será executado pela Secretaria de Finanças do Município, através do Departamento de Contabilidade.

CAPITULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13)- Será submetido ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR a apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14)- Caberá à Administração Municipal proporcionar os meios necessários para o pleno exercício das atividades e competências do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 15)- O Poder Executivo Municipal, no prazo de noventa dias da data de publicação desta Lei, aprovará por meio de Decreto o regimento interno do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 16)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Catanduvas/PR, em 04 de setembro de 2013.


NOEMI SCHMIDT DE MOURA
PREFEITA